

PROCESSO N°  
- 91/23 -

REG. PROC. N°  
-

FOLHA N°  
- 01 -

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 91

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 46

Ano: 2023

Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 19 dias do mês de abril de 2023, autuo

e P.L. n° 46/23- em funte.

Eu, Reu subscrevi.

AL 58/23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>C.M. LEME</b>	
Pr	91123
Fis	02
<i>[Handwritten signature]</i>	

Ofício nº159/2023 – SNJ.GP

Leme, 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**Francisco Geraldo Pinheiro  
Prefeito do Município de Leme**

Ao Excelentíssimo Senhor.

**RICARDO DE MORAES CANATA.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP

*Portado  
Dir. 2023  
19/04/23  
Ricardo  
Pinheiro*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.M. LEME**  
Pr 91123 Fls 03  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N° 46 /2023

*Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme.*

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

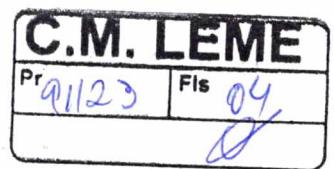
Art. 3º O Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de abril de 2023.

**Francisco Geraldo Pinheiro  
Prefeito do Município de Leme**





C.M. LEME  
Pr 9/23 Fls 05  
D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM EXPLICATIVA JUSTIFICATIVA**

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Leme, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Considerando que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Considerando a carência destes materiais, propomos que a administração municipal, através do Fundo Social de Solidariedade receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes equipamentos.

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto versa sobre medida de grande relevância social, e disciplina o atendimento de necessidade de existir no Município programa específico que proporcione um local certo e determinado para a correta destinação de materiais ortopédicos e próteses, bem como a gestão de recebimento, guarda e destinação correta destes materiais.

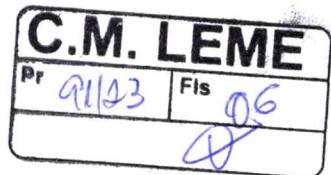
Por fim, considerando a relevância do tema, peço a todos os parlamentares representantes dessa Egrégia Casa de Lei que votarem favoravelmente o presente projeto por se tratar de tema de grande relevância social.

**Francisco Geraldo Pinheiro  
Prefeito do Município de Leme**

Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, Centro – Leme/SP - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68  
[prefeito@leme.sp.gov.br](mailto:prefeito@leme.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e FRANCISCO GERALDO PINHEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/10E3-02F6-0B08-FC5B> e informe o código 10E3-02F6-0B08-FC5B





## Ato oficial Projeto de Lei - 013/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 18/04/2023 às 15:47:18

**Setores envolvidos:**

SENJUR, SENJUR-CGAL

### **PL Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme**

**Ofício nº159/2023 – SNJ.GP**

Leme, 18 de abril de 2023.

Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme”.

**Anexos:**

159\_2023\_SNJ\_GP\_PL\_BANCO\_ORTOPEDICO\_.pdf





C.M. LEME	
Pr 91/23	Fis 07
D	

## Memorando 4- 1.465/2023

**De:** Josiane P. - SADS

**Para:** SADS - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - A/C Josiane P.

**Data:** 17/04/2023 às 08:59:29

**Setores envolvidos:**

SADS, SENJUR, SENJUR-CGAL

### Protocolo nº 3735/2023 - Proposta de Lei - Cria o Banco Ortopédico

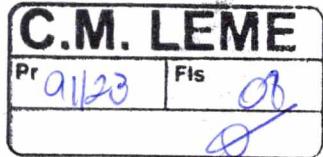
#### DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que não haverá despesas para a criação deste projeto de lei, não incidirá impacto no orçamento, e nem sobre os dois orçamentos subsequentes, visto que as ações do projeto de lei, serão oriundas de doações.

Leme, 17 de abril de 2023

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E462-DA87-36C4-58B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



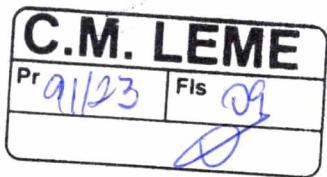
JOSIANE PIETRO (CPF 191.XXX.XXX-32) em 17/04/2023 08:59:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E462-DA87-36C4-58B0>

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e FRANCISCO GERALDO PINHEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/10E3-02F6-0B08-FC5B> e informe o código 10E3-02F6-0B08-FC5B





Prefeitura do Município de Leme  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração

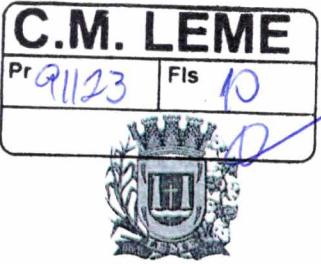
## PROTOCOLO

### COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3735  
Data/Hora Processo: 16/03/23 08:48  
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: 075/2022  
Senha internet: Z3HT4N4  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

EDA





Secretaria de  
ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ofício nº 75/2022/SADS

Leme, 15 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Claudemir Aparecido Borges**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS indica ao Poder Executivo a proposta de Lei anexa, a qual “Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, a fim de que seja submetida à apreciação da Câmara Municipal do Município de Leme/SP.

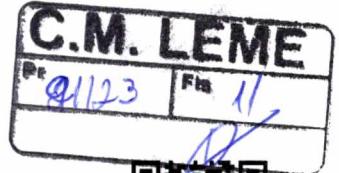
Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Josiane Cristina Francisco Pietro**  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 10E3-02F6-0B08-FC5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 18/04/2023 16:08:15  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO GERALDO PINHEIRO (CPF 021.XXX.XXX-48) em 18/04/2023 16:26:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/10E3-02F6-0B08-FC5B>



**PARECER JURÍDICO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 46/2023 que –  
Dispõe sobre a criação do Banco Municipal  
de Materiais Ortopédicos no Município de  
Leme.**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do banco municipal de materiais ortopédicos no Município de Leme.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade no que pese aos projetos apresentados nesta Casa Legislativa; a análise está restrita aos aspectos de legalidade, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I da Carta Magna.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à declaração de entidade de utilidade pública.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza<sup>2</sup>:

**“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”**

No que concerne à forma legislativa para a criação do banco de materiais ortopédicos, por se tratar de Lei Ordinária, como apresentada no presente caso, versa de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com arrimo no artigo 30, §1º, 3<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de serviço público.

Assim, a iniciativa do Chefe do Executivo local não macula a proposta em questão e atende aos requisitos legais que tratam da matéria.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que, a votação no caso de projetos de Lei Ordinárias deverá ser aprovada por maioria simples dos membros deste Parlamento, como prevê o artigo 29<sup>4</sup>, também da LOM.

Salta-se aos olhos o fato de do Executivo Municipal encaminhar a esta Casa de Leis projeto de “lei autorizativa”, pois o Executivo local não precisa de lei que

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup> “Artigo 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;”)

<sup>4</sup> Artigo 29 - As leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**C.M. LEME**  
Pr 91/23 Fls 13  
*[Handwritten signatures]*

o autorize a criar o banco de material, cabe aquele tão somente criar o banco e mais, cabe ao próprio executivo autorizar ele mesmo regulamentar a lei, cabe regulamentar e pronto. Em suma, o Executivo local tem que criar o banco e ponto.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa, as quais deverão emanar seus pareceres, estes sim vinculativo ao projeto.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>5</sup>, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria “Dr. Waldir José Baccrin”, em 19 de abril de 2023.

*[Handwritten signature of Paulo Augusto Hildebrand]*  
**Paulo Augusto Hildebrand**  
PROCURADOR JURÍDICO

<sup>5</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



C.M. LEME  
Pr 91123 | Fls 14  
*D*

Ao Expediente

*25 / 04 / 23*

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 25 / 04 / 23

VISTA

Em 26 de abril de 2023

Com visita às Comissões

Funcionário GK



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2023**

**EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme.”**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

**1.** Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme”.

**2.** O projeto em questão visa medida de grande relevância social pois disciplina o atendimento de programa específico que propicie local certo e determinado para a correta destinação de materiais ortopédicos em nosso Município.

**3.** No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**4.** De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do interesse público, razão por que a Comissão Orçamento, Finança e Contabilidade e a de Obras e Serviços Públicos são de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**C.M. LEME**  
Pr 9/1/23 | Fls 16  
D

parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo  
**PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 22 de junho de 2023.

**Pela Comissão C. J. e R.**

  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
**PRESIDENTE**

  
**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
**SECRETÁRIO**

**Pela Comissão de O. F. e C.**

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
**PRESIDENTE**

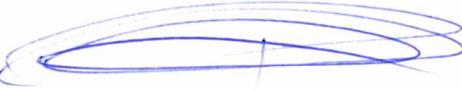
  
**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
**SECRETÁRIO**

**Pela Comissão de O. e S. P.**

  
**Cintia Cristina Grossklauss**  
**PRESIDENTE**

  
**Nivaldo Aparecido Begnamia**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Ricardo Pinheiro de Assis**  
**SECRETÁRIO**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo

*A Ordem de Deus*

*27.06.2023*

**PR<sup>E</sup>IDENTE**

**PROJETO DE LEI N° 46/23**, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 27 de junho 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

C.M. LEME  
Pr 91123 Fis B  
*[Handwritten signatures]*

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 46/23**

*Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais  
Ortopédicos no Município de Leme.*

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

**Art. 4º** Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

**Art. 5º** Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de junho de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente



**Autógrafo de Lei nº 58/23**

**Projeto de Lei nº 46/23**

***Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais  
Ortopédicos no Município de Leme.***

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de junho de 2023

**RICARDO  
DE MORAES  
CANATA:362  
11871899**

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Assinado digitalmente por RICARDO  
DE MORAES CANATA:36211871899  
ND: BRASIL - CERTIFICAÇÃO OU-AC  
CD: TITULAR MAS v5\_OU=  
00757637690115\_OU=Presencial  
OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO  
DE MORAES CANATA:36211871899  
Radicado: Eu sou o autor deste  
documento.  
Data: 2022-06-28 15:51:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Protocolo 19.219/2023**

Situação em 28/06/2023 17:29: Novo | Código nº 520.116.879.839.896.885



Vanessa Elizabete Bardeja  
(via WEB)

Para

SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 28/06/2023 às 17:26

**Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)**

Leme, 27 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 54/23, referente ao Projeto de Lei nº 65/23;
- de Lei nº 55/23, referente ao Projeto de Lei nº 66/23;
- de Lei nº 56/23, referente ao Projeto de Lei nº 67/23;
- de Lei nº 57/23, referente ao Projeto de Lei nº 68/23;
- de Lei nº 58/23, referente ao Projeto de Lei nº 46/23;
- de Lei nº 59/23, referente ao Projeto de Lei nº 60/23;
- de Lei nº 60/23, referente ao Projeto de Lei nº 63/23;
- de Lei nº 61/23, referente ao Projeto de Lei nº 64/23.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

DD. Prefeito de LEME

Ofício\_358\_23.pdf (639,93 KB)

0 downloads

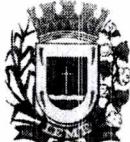
A revisar

**Transparéncia — Quem já visualizou**

Vanessa Elizabete Bardeja

28/06/2023 às 17:29

**Situação atual:** Novo[« Voltar - Central de Atendimento](#)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.M. LEME**  
Pr 9/1/23 Fls 21  
*[Handwritten signature]*

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.219, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Leme, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

**Art. 4º** Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

**Art. 5º** Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 29 de junho de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6345-58D1-77E0-780B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 29/06/2023 10:03:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6345-58D1-77E0-780B>